



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Município de Aracruz – ES

Institui o Programa Municipal de Saneamento Rural Sustentável com implantação de biodigestores em pequenas propriedades rurais não atendidas por rede pública de esgotamento sanitário no Município de Aracruz/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa Municipal de Saneamento Rural Sustentável**, destinado à implantação de biodigestores em pequenas propriedades rurais situadas no Município de Aracruz que não disponham de acesso à rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 2º

O Programa tem como objetivos:

I – ampliar o acesso ao saneamento básico nas áreas rurais, em conformidade com o princípio da universalização previsto na Lei Federal nº 11.445/2007;

II – reduzir riscos à saúde pública decorrentes do descarte inadequado de efluentes domésticos;

III – promover a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e da Lei nº 6.938/1981;

IV – incentivar o uso de tecnologias ambientalmente sustentáveis, com aproveitamento energético por meio da geração de biogás e produção de biofertilizante;

V – fomentar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações rurais do Município.

Art. 3º

Poderão ser beneficiárias do Programa:

I – famílias residentes em pequenas propriedades rurais, assim definidas conforme critérios adotados pela legislação agrária e municipal vigente;

II – domicílios localizados em áreas não contempladas por rede pública de esgotamento sanitário;

III – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), observados critérios de renda definidos em regulamento;

IV – situações de vulnerabilidade socioambiental comprovada.

Art. 4º

O Programa poderá compreender:

I – fornecimento e instalação de biodigestores;

II – assistência técnica para instalação, operação e manutenção;

III – capacitação das famílias beneficiárias;

IV – acompanhamento técnico e ambiental periódico;

V – ações de educação sanitária e ambiental.

Art. 5º

A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:

I – recursos próprios consignados no orçamento municipal;

II – transferências voluntárias da União e do Estado do Espírito Santo;

III – emendas parlamentares;

IV – convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas;

V – parcerias com instituições de ensino, cooperativas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º

A coordenação do Programa ficará a cargo do Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes nas áreas de meio ambiente, agricultura, desenvolvimento rural e assistência social.

Art. 7º

A seleção dos beneficiários observará critérios de impessoalidade, transparência e prioridade social, devendo o Poder Executivo regulamentar:

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27)

3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma-es.gov.br e-mail: cmacz@terra.com.br

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340037003700360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – os requisitos técnicos mínimos dos biodigestores;
- II – os critérios de priorização;
- III – os procedimentos de inscrição e seleção;
- IV – as responsabilidades dos beneficiários quanto à manutenção dos equipamentos.

Art. 8º

A implantação dos biodigestores deverá observar a legislação ambiental vigente, inclusive normas estaduais e federais aplicáveis.

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 23 de fevereiro de 2025.

Dequinha da Vila
Vereador





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar a instituição de um Programa Municipal de Saneamento Rural Sustentável no Município de Aracruz/ES, voltado à implantação de biodigestores em propriedades rurais que não possuem acesso à rede pública de esgotamento sanitário.

A Constituição Federal, em seus artigos 23, IX, 30, I e II, e 225, estabelece competência comum e suplementar dos Municípios para promover melhorias nas condições de saneamento básico e proteção ambiental. O Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, com alterações da Lei nº 14.026/2020) determina a universalização do acesso ao saneamento, permitindo soluções adequadas às peculiaridades locais, especialmente em áreas rurais.

Aracruz possui relevante extensão territorial rural, com comunidades que ainda não dispõem de infraestrutura pública de esgotamento sanitário. A ausência desse serviço impacta diretamente a saúde pública, a qualidade ambiental e os recursos hídricos do Município.

Os biodigestores representam solução técnica consolidada, de baixo custo operacional e alto impacto socioambiental positivo, pois:

- tratam adequadamente os efluentes domésticos;
- reduzem contaminação do solo e das águas;
- produzem biogás utilizável como fonte energética;
- geram biofertilizante para uso agrícola;
- promovem autonomia e sustentabilidade à agricultura familiar.

Importante destacar que a presente proposição **não cria obrigação imediata de despesa**, limitando-se a autorizar o Executivo a implementar o Programa conforme disponibilidade orçamentária e captação de recursos externos, preservando a iniciativa administrativa e evitando vício formal.

A proposta está alinhada:

- ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- à função social da propriedade rural;
- às diretrizes de desenvolvimento sustentável;
- às políticas públicas de saúde preventiva;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27)

3256-9492

– CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma-es.gov.br e-mail: cmacz@terra.com.br

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340037003700360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- às metas nacionais de universalização do saneamento.

Trata-se de medida estruturante, socialmente justa, ambientalmente responsável e juridicamente sólida.

Diante da relevância da matéria para as comunidades rurais de Aracruz, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Aracruz/ES, 23 de fevereiro de 2025.

Dequinha da Vila
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003700360038003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL VIEIRA ROSA** em **23/02/2026 13:44**

Checksum: **9F806E8720BE22E9629B00EAC4446F7F1535EBFCA14E8FC9CD206DB394FEAD18**

